

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE TENDA E RESPETIVO ESTRADO -AD 1/2020

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, no âmbito do procedimento de formação de contrato do tipo Ajuste Direto n.º AD 1/2020, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

PROFIGAIA – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL, LDA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o NIPC 504 515 250, com sede na Rua Diogo de Silves, 231, 4499 – 109 Vila Nova de Gaia, com o capital social de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), neste ato representada por [REDACTED], titular do [REDACTED], com morada profissional na [REDACTED], na qualidade de Gerente com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até 14.01.2021 doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

EMANUEL OLIVEIRA MIRANDA, UNIPessoal, LDA., matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Santa Maria da Feira, com o NIPC 510 999 107, com sede na Rua das Cortinhas, S/N, 4520-610 São João de Ver, com o capital social de € 5.000,00 euros (cinco mil euros), neste acto representada por [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com morada na [REDACTED].

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega e montagem/desmontagem do bem

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.
2. O bem a contratar deve ser entregue e montado num prazo máximo de 60 dias, contados da data de outorga do presente contrato.
3. Em caso de necessidade, o Primeiro Outorgante poderá requerer à Segunda Outorgante a desmontagem do equipamento após a sua utilização, a qual deverá ocorrer após comunicação do Primeiro Outorgante nesse sentido num prazo máximo de 30 dias.



Cláusula 4.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Segunda Outorgante:

- a. Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos;
- b. Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c. Não ceder, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, a sua posição contratual;
- d. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a. Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.
- c. Facultar toda a informação relativa aos bens fornecidos ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;

- 
- d. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança, bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pela Segunda Outorgante.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **12.490,00 € (doze mil quatrocentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa em vigor, se for devido, sendo este o valor entendido como preço máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens objeto do presente contrato.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 7.^a

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

h
Am7

Cláusula 8.^a
Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a
Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico: **PROFIGAIA:** [REDACTED] **EMANUEL OLIVEIRA MIRANDA, UNIPessoal, LDA:** [REDACTED]
 - b) Por carta registada com aviso de receção: **PROFIGAIA:** [REDACTED]; [REDACTED] a; **EMANUEL OLIVEIRA MIRANDA, UNIPessoal, LDA:** [REDACTED] b [REDACTED].
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas a) e b), no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

a) Caderno de Encargos;

b) Proposta adjudicada;

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante

_____ 


Pela Segunda Outorgante

_____ 
